

## Artesã e pescadora de Itapemirim se notabiliza em eventos pelo país afora

Uma artesã de Itapemirim vem se notabilizando em eventos pelo país. Depois de participar de um salão de artesanato, no final de outubro, em Brasília, ela já se prepara, mais uma vez, para representar o município na 21ª edição da Feira Nacional de Negócios do Artesanato (Fenearte), a ser realizada de 10 a 19 de dezembro, em Pernambuco. “Feliz em ser selecionada novamente para representar Itapemirim com o artesanato local feito com conchas e escamas

de peixe”, destacou a artesã e pescadora, Maura Bessi, 47 anos, moradora de Itaoca há mais de vinte anos. Para a Fenearte, a itapemirinese já está produzindo as peças de artesanato que vai expor no evento, como flores de escamas de peixe, porta-retratos, porta-joias, chaveiros, vasos móveis, bibelôs e porta-chaves, dentre outras.

Artesã capixaba 10 último evento nacional de que participou foi durante os dias 27 e 31 de outubro, no 14º Salão do Artesanato Raízes Brasileiras, em Brasília. Mas

ela também integra o rol de participantes de outros eventos regionais e no município, como a Feira de Agricultura Familiar. Recentemente, Bessi também foi selecionada para participar da feira ArteSanto, na Praça do Papa, em Vitória. O Núcleo de Agricultura Familiar (Nagrif) da Prefeitura de Itapemirim e a Secretaria Municipal de Cultura têm apoiado a artesã em eventos e feiras, seja no âmbito do município ou pelo país afora.



## LICITAÇÕES

**O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**, através da sua Pregoeira, torna público que fica PRORROGADO o PREGÃO PRESENCIAL nº 096/2021 do tipo MENOR PREÇO, em conformidade com as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, visando alteração no descritivo do objeto para adequação da Instrução Normativa do IEMA, conforme abaixo:  
PRORROGADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000096/2021 - REGISTRO DE PREÇOS  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL, RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL - RCA E PLANO BÁSICO DE CONTROLE AMBIENTAL - PBCA  
DATA: 22/11/2021 às 14:00minh.  
LOCAL: Sala de licitações da CPL, na Prefeitura Municipal de Itapemirim, à Pç Domingos José Martins, s/nº, centro, ITAPEMIRIM - ES. Os interessados poderão obter o edital através do site: www.itapemirim.es.gov.br. Maiores informações serão prestadas através de sua Pregoeira, no local, através do FONE: (28) 3529-6063, ou ainda e-mail:licita\_pmi@hotmail.com.

Itapemirim-ES, 08/11/2021  
**DELCEINEIA R. SILVEIRA**  
Pregoeira Oficial PMI

### SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAPLAG, por meio do seu Departamento de Compras, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: 12503/2021 – EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIATURA POLICIAL CARACTERIZADA.

Para solicitar o Formulário de Cotação Padrão contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: compraspmi4@gmail.com ou comparecer pessoalmente ao Departamento de Compras situado na Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim/ES, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira.

**ÉFFERSON SALES MOREIRA PINTO**  
Diretor do Departamento Geral de Recursos Materiais e Compras

### RESULTADO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 000003/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA LOCALIDADE DE RETIRO E AFONSO ATÉ A COMUNIDADE DO LIMÃO (BEIRA RIO) – ITAPEMIRIM/ES

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM ENTRE O KM 1,35 AO KM 1,8 DA ESTRADA QUE LIGA A ES 487 À FAZENDA VELHA – ITAPEMIRIM/ES

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000005/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA LOCALIDADE DE AFONSO À ESTRADA QUE LIGA USINA PAINEIRAS A PALMITAL (FÁBRICA DE ARGILA) – ITAPEMIRIM/ES

Com base no parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para as TP's acima, as documentações da empresa SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA ME, primeira colocada nos certames citados, encontram-se dentro das exigências do edital, sendo acatado o referido parecer por esta CPL que analisou os demais documentos, também, dentro das exigências do edital.

Prazo recursal a partir da data desta publicação.

Itapemirim-ES, 08/11/2021.  
**DELCEINEIA R. SILVEIRA**  
Pregoeira Oficial PMI

## CONTRATOS

### PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 000025/2021

PROCESSO: 000594/2021 - MODALIDADE: Pregão Presencial Nº000025/2021  
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ES  
CONTRATADA: UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI - CNPJ sob nº 09.537.480/0001-07  
OBJETO: SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBAS E MOTORES  
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 493.590,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)  
VIGÊNCIA:01/11/2021 à 31/10/2022

Itapemirim - ES, 28/10/2021  
**MARCELO DO ROSÁRIO MARTINS**  
Diretor Geral do SAAE

### PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 000028/2020

PROCESSO: 000687/2020 - MODALIDADE: Credenciamento Nº. 000001/2020  
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ES  
CONTRATADA: DABLIO G CORRESPONDENTE FINANCEIRA EIRELI - CNPJ sob nº 37.001.744/0001-30  
OBJETO: RECEBIMENTO FATURAS DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO  
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)  
VIGÊNCIA:03/11/2021 a 31/10/2022

Itapemirim - ES, 03/11/2021  
**MARCELO DO ROSÁRIO MARTINS**  
Diretor Geral do SAAE

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 008, de 08 DE NOVEMBRO DE 2021

“DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o art. 58, inciso III, artigos 66 e 67 da Lei 8.666/93 e em observação a Instrução Normativa IN-CGM 02/2017 desta Administração Pública;

RESOLVE

Art. 1º – Designar o servidor DANIEL RIBEIRO LINS GOMES, como engenheiro civil CREA ES 044132/D, nomeado por meio do Decreto 14.413/2019, portador da matrícula funcional Nº.: 210794-05, para exercer exclusivamente a função de fiscal de contrato, conforme discriminado abaixo.

Contrato: 260/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA ORLA DE ITAIPAVA – MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES.

Contratada: MIRANDA ENGENHARIA EIRELI ME.

CNPJ: 22.153.445/0001-44

Contrato: 135/2020

Objeto: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE NO DISTRITO DE ITAIPAVA (ITAOCA/ITAIPAVA/JOACIMA/BELA VISTA E ARTEMIS) NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES.

Contratada: EDILI EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 14.728.871/0001-30

Art. 2º – As principais funções do fiscal ora designado são:

- I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- II-Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;
- III-Zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- IV-Verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;
- V-Indicar eventuais glosas;
- VI-Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;
- VII - Dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 034 de 2020.

Itapemirim/ES, 08 DE NOVEMBRO DE 2021  
**FERNANDO JOSÉ TRAVISANI**

### PORTARIA Nº. 0102/2021

O Diretor Geral do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM-ES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto nº. 16.655/2021, de 18 de outubro de 2020.

Considerando que o servidor completou 10 (dez) anos de efetivo exercício, de acordo com o disposto no artigo 10, da Lei n. 1673/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim-ES).

**R E S O L V E:**

Conceder Gratificação - Assiduidade ao servidor GERMANO AMARAL ZONZINI - Engenheiro - Classe L, Nível IV, no percentual de 5% (cinco por cento), referente ao decênio compreendido de 2011 a 2021, a partir de 29.10.2021. Esta portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros de acordo com a data citada acima.

Itapemirim - ES, 29 de outubro de 2021  
**Marcelo do Rosário Martins**  
Diretor Geral do SAAE

### PORTARIA N.º 00103/2021

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 0028/2020  
"Designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato".

O Diretor Geral do SAAE, Sr. MARCELO DO ROSÁRIO MARTINS, nomeado pelo Decreto nº 16.555/2020, de 18/11/2020 da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração do Contrato visando a SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE FATURAS DE CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO EMITIDAS PELA AUTARQUIA.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ ALBERTO BAHIENSE MARTINS, nº funcional XIV, para acompanhar e FISCALIZAR a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ES figura como CONTRATANTE, e a empresa DABLIO G CORRESPONDENTE FINANCEIRA EIRELI - CNPJ sob nº 37.001.744/0001-30 como CONTRADADA.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade do material ou serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento;

IV - Verificar se os preços e quantidades estão de acordo com o pactuado;

V - Indicar eventuais glosas;

VI - Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;

VII - Dar ciência ao superior hierárquico de quaisquer irregularidades/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Itapemirim-ES, 01 de novembro de 2021.  
**MARCELO DO ROSÁRIO MARTINS**  
Diretor Geral do SAAE

### PORTARIA N.º 00104/2021

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 0025/2021  
"Designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato".

O Diretor Geral do SAAE, Sr. MARCELO DO ROSÁRIO MARTINS, nomeado pelo Decreto nº 16.555/2020, de 18/11/2020 da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de

1993, e a celebração do contrato visando a SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE BOMBAS E MOTORES.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO LUIZ SILVA RANGEL, nº funcional XXXII, para acompanhar e FISCALIZAR a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ES figura como CONTRATANTE, e a empresa UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI - CNPJ sob nº 09.537.480/0001-07 como CONTRADADA.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade do material ou serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento;

IV - Verificar se os preços e quantidades estão de acordo com o pactuado;

V - Indicar eventuais glosas;

VI - Dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;

VII - Dar ciência ao superior hierárquico de quaisquer irregularidades/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Itapemirim-ES, 01 de novembro de 2021.  
**MARCELO DO ROSÁRIO MARTINS**  
Diretor Geral do SAAE

## DECRETOS

### DECRETO Nº 17.509/2021

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar MARIA JOSÉ COELHO DA ROSA do cargo comissionado de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira - DCAS IX, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial parte do Decreto nº 16.519/2020, no que se refere a servidora.

Itapemirim-ES, 08 de novembro de 2021.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 17.510/2021

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear ARLENE ANTUNES DA SILVA MIRANDA para exercer o cargo comissionado de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira - DCAS XI, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com vencimentos e atribuições previstas na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 08 de novembro de 2021.  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal

## LEIS



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Assinado digitalmente  
THIAGO PEÇANHA LOPES: 10819812724  
08/11/2021 - 14:45:48

**LEI COMPLEMENTAR Nº 255, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO “IN TOTUM” DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 221, DE 30 DE MAIO DE 2018, QUE  
ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 30 DE  
JUNHO DE 2009.*

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA**, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Por força da presente lei, fica revogada “*in totum*” a Lei Complementar nº 221, de 30 de maio de 2018 que alterou parcialmente a Lei Complementar 071, de 30 de junho de 2009.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itapemirim/ES, 8 de novembro de 2021

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Assinado digitalmente  
THIAGO PEÇANHA LOPES:10919812724  
08/11/2021 - 13:41:28

**LEI MUNICIPAL Nº 3.256, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.**

***DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA, CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DISPOSTA NOS ARTIGOS 272 A 292 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.120, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.***

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA**, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam revogados os artigos 272 a 292 da Lei Municipal nº 1.120, de 31 de dezembro de 1990 – Código Tributário Municipal, que tratam, respectivamente, das taxas de limpeza pública, de conservação de calçamento e de iluminação pública.

**Art. 2º.** Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.718, de 30 de dezembro de 2002, por tratar-se de referência ao dispositivo revogado pelo artigo 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itapemirim/ES, 8 de novembro de 2021

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

# OUTROS

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM</b> <b>JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF</b>
	<b>DECISÃO Nº 388/2021</b>

**INTERESSADO: CUSTÓDIO FERREIRA NETO**

**ASSUNTO: REQUER ISENÇÃO DE IPTU**

Nº PROCESSO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO JULGAMENTO
<b>4428/2021</b>	-----	<b>05/11/2021</b>

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de nº4428/2021 em que **CUSTÓDIO FERREIRA NETO**, requer ISENÇÃO do IPTU nº 01.04.124.0164.001, **RESOLVE** esta Junta de Impugnação Fiscal – JIF **INDEFERIR** a solicitação, na forma do voto da Relatora.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

### INTIMAÇÃO

Na forma da Legislação Tributária Municipal vigente, ficam Vossas Senhorias intimados (as) a cumprir a decisão acima proferida ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua ciência, conforme disposto no Art. 91, §1º da Lei Municipal nº 1.716/2002.

\_\_\_\_\_  
 Fabiana Pereira  
 Donato  
 Relatora

\_\_\_\_\_  
 Fernanda de Almeida  
 Viana Farah  
 Membro


\_\_\_\_\_  
 Aline Cristina Machado  
 Presidente

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  <b>JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF</b></p>
---	--

FOLHA DE VOTAÇÃO		
INTERESSADO: <b>CUSTÓDIO FERREIRA NETO</b>		
ASSUNTO: REQUER ISENÇÃO DE IPTU		
Nº PROCESSO <b>4428/2021</b>	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO -----	DATA DO JULGAMENTO <b>05/11/2021</b>
<b>HISTÓRICO</b>		
<p>Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 4428/2021, na reunião do dia 05/11/2021, em que se apreciou a solicitação de ISENÇÃO apresentada por <b>CUSTÓDIO FERREIRA NETO</b>. Decide esta Junta de Impugnação Fiscal - JIF votar pelo <b>INDEFERIMENTO</b> da ISENÇÃO solicitada, conforme voto da relatora para o exercício de 2021.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p>		
<b>VOTAÇÃO</b>		
MEMBROS	PELO DEFERIMENTO	PELO INDEFERIMENTO
<b>FABIANA PEREIRA DONATO</b>		<b>+</b>
<b>FERNANDA ALMEIDA VIANA FARAH</b>		<b>+</b>

Itapemirim (ES), 05 de novembro de 2021.

Aline Cristina Machado  
 Presidente

	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM <b>JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF</b>
	<b>DECISÃO Nº 375/2021</b>

Interessado: Processo: nº 4015/2021  
Assunto: Requer Isenção de IPTU

## RELATÓRIO

**NORMA BENEVIDES DA CUNHA**, inscrita no CPF nº 891.040.807-34, IPTU nº 01.04.085.0044.001, residente na Rua Neuza Dantas de Souza, nº18, Itaóca, neste Município, vem com base na Lei Municipal nº1.120/1990 (Código Tributário Municipal), requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

## PARECER


O Departamento de Recursos Humanos do município, anexou aos autos documento de qualificação (fls. 07), dando conta de ser a Requerente servidora do quadro efetivo desta Prefeitura, sob o regime estatutário, possuindo a mesma, conforme informações do cadastro imobiliário de fls. 06, um único imóvel cadastrado sob nº 01.04.085.0044.001, neste Município.

A Legislação que rege a matéria, definida pelo Art. 131 da Lei Municipal nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal), assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, **integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis** utilizado para residência própria e/ou de sua família;  
(grifo nosso)



	
	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF</b>
	<b>DECISÃO Nº 375/2021</b>

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — **Interpreta-se literalmente** a legislação tributária **que disponha sobre**:

I \_ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – **outorga de isenção**;  
(grifo nosso)

### VOTO


Considerando o exposto e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2021. Portanto, votamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 4015/2021.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida, se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 04 de novembro de 2021.

Fabiana Pereira Donato  
Relatora

	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM <b>JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF</b>
	<b>DECISÃO Nº 375/2021</b>

Interessado: Processo: nº 4015/2021  
Assunto: Requer Isenção de IPTU

## RELATÓRIO

**NORMA BENEVIDES DA CUNHA**, inscrita no CPF nº 891.040.807-34, IPTU nº 01.04.085.0044.001, residente na Rua Neuza Dantas de Souza, nº18, Itaóca, neste Município, vem com base na Lei Municipal nº1.120/1990 (Código Tributário Municipal), requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.


## PARECER

O Departamento de Recursos Humanos do município, anexou aos autos documento de qualificação (fls. 07), dando conta de ser a Requerente servidora do quadro efetivo desta Prefeitura, sob o regime estatutário, possuindo a mesma, conforme informações do cadastro imobiliário de fls. 06, um único imóvel cadastrado sob nº 01.04.085.0044.001, neste Município.

A Legislação que rege a matéria, definida pelo Art. 131 da Lei Municipal nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal), assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, **integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis** utilizado para residência própria e/ou de sua família;  
(grifo nosso)

	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM <b>JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF</b>
	<b>DECISÃO Nº 375/2021</b>

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — **Interpreta-se literalmente** a legislação tributária **que disponha sobre**:

I \_ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – **outorga de isenção**;  
(grifo nosso)

### VOTO


Considerando o exposto e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2021. Portanto, votamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 4015/2021.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida, se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 04 de novembro de 2021.

Fabiana Pereira Donato  
Relatora

	
	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF</b>
	<b>DECISÃO Nº 376/2021</b>

Interessado: Processo: nº 4021/2021  
Assunto: Requer Isenção de IPTU

## RELATÓRIO

**SILVIA OLINDA DE ALMEIDA MARDEGAN SUETT**, inscrita no CPF nº 070.415.237-13, IPTU nº 01.01.124.0168.001, residente na Rua Primavera, nº25, Rosa Meireles, neste Município, vem com base na Lei Municipal nº1.120/1990 (Código Tributário Municipal), requerer **ISENÇÃO** do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.


## PARECER

O Departamento de Recursos Humanos do município, anexou aos autos documento de qualificação (fls. 06), dando conta de ser a Requerente servidora do quadro efetivo desta Prefeitura, sob o regime estatutário, possuindo a mesma, conforme informações do cadastro imobiliário de fls. 05, um único imóvel cadastrado sob nº01.01.124.0168.001, neste Município.

A Legislação que rege a matéria, definida pelo Art. 131, da Lei Municipal nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal), assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, **integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis** utilizado para residência própria e/ou de sua família;  
(grifo nosso)

	
	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF</b>
<b>DECISÃO Nº 376/2021</b>	

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — **Interpreta-se literalmente** a legislação tributária **que disponha sobre**:

I \_ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – **outorga de isenção**;  
(grifo nosso)

### **VOTO**


Considerando o exposto e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendo que a Requerente tem direito a **ISENÇÃO** pleiteada para o exercício de 2021. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 4021/2021.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida, se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 04 de novembro de 2021.

Fabiana Pereira Donato  
Relatora

	
	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF</b>
	<b>DECISÃO Nº 386/2021</b>

Interessado: **REJANE PONTES DE NAZARETH**  
Assunto: Requer Isenção de IPTU

## RELATÓRIO

**REJANE PONTES DE NAZARETH**, inscrita no CPF nº 989.093.557-00, IPTU nº 01.01.002.0160.003, residente na Rua Santo Antônio, nº154, Sede, neste Município, vem com base na Lei Municipal nº1.120/1990 (Código Tributário Municipal), requerer **ISENÇÃO** do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

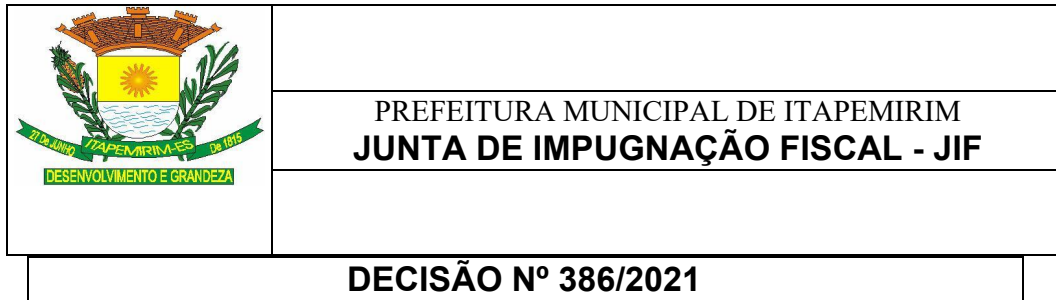
## PARECER

O Departamento de Recursos Humanos do município, anexou aos autos documento de qualificação (fls. 06), dando conta de ser a Requerente servidora do quadro efetivo desta Prefeitura, sob o regime estatutário. A requerente possui mais de um imóvel cadastrado em seu nome, conforme informações do cadastro imobiliário, porém requer a isenção do imóvel cadastrado sob nº01.01.002.0160.003.

A Legislação que rege a matéria, definida pelo Art. 131, da Lei Municipal nº 1.120/1990(Código Tributário Municipal), assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, **integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis** utilizado para residência própria e/ou de sua família;  
(grifo nosso)



O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — **Interpreta-se literalmente** a legislação tributária **que disponha sobre**:

I \_ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – **outorga de isenção**; (grifamos)

### **VOTO**

Considerando o exposto e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendo que a Requerente tem direito a **ISENÇÃO** pleiteada para o exercício de 2021. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº 4282/2021.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida, se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 05 de novembro de 2021.

Fabiana Pereira Donato  
Relatora

**DECISÃO Nº 377/2021**

Interessado: **MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**

Processo: nº **4065/2021**

Assunto: Requer Isenção de IPTU

**RELATÓRIO**

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 491.579.227-72, IPTU nº 01.04.174.0361.001, residente na Rua Mariana Ferreira, nº 131, Itaóca, Itapemirim, neste Município vem, com base no que autoriza a Lei Complementar Municipal nº 003/1991, requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**PARECER**

O processo veio instruído com declaração do requerente (doc. de fls.03) de ser profissional autônomo e de que não possui rendimentos acima do permitido, cópias dos registros de trabalho de sua CTPS(fl.6/14) e, ainda, informação do cadastro imobiliário, às fls. 15, de que o mesmo possui apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

**Art. 1º.** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

**Art. 2º.** Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação



**DECISÃO Nº 377/2021**

de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.**

**VOTO**

Considerando todo o exposto, a documentação que comprova que o solicitante atende aos requisitos legais para gozar do benefício da **ISENÇÃO** pleiteada para o exercício de 2021;

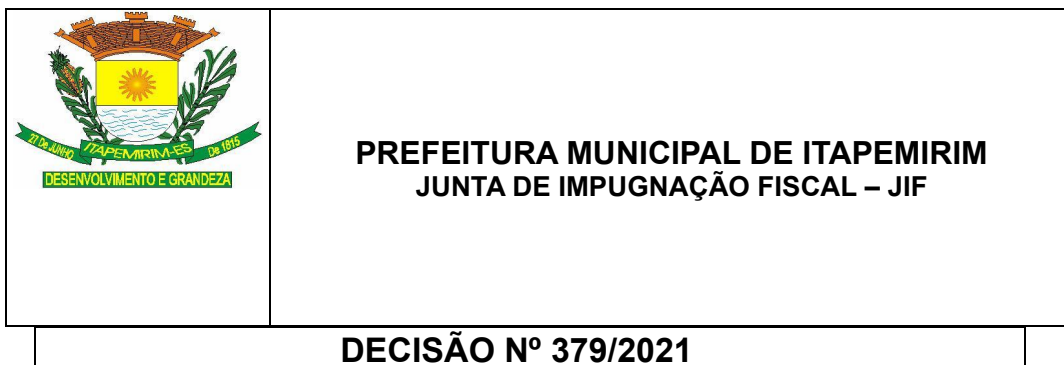
Voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº**4065/2021**.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 04 de novembro de 2021.

Fabiana Pereira Donato  
Relatora



Interessado: **ERIKA NAZARETH BEZERRA FERREIRA**  
Processo: nº **4066/2021**  
Assunto: Requer Isenção de IPTU

### **RELATÓRIO**

**ERIKA NAZARETH BEZERRA FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.644.087-79, IPTU nº 01.01.002.0200.003, residente na Rua Santo Antônio, nº 174, Sede, neste Município de Itapemirim, vem, com base no que autoriza a Lei Complementar Municipal nº 003/1991, requerer **ISENÇÃO** do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

### **PARECER**

O processo veio instruído com declaração do requerente (doc. de fls.03) de ser profissional autônoma e de que não possui rendimentos acima do permitido, cópias dos registros de trabalho de sua CTPS(fl.4/8) e, ainda, informação do cadastro imobiliário, às fls. 11, de que o mesmo possui apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

**Art. 1º.** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

**Art. 2º.** Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação

**DECISÃO Nº 379/2021**

de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.**

**VOTO**

Considerando todo o exposto, a documentação que comprova que a solicitante atende aos requisitos legais para gozar do benefício da **ISENÇÃO** pleiteada para o exercício de 2021;

Voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº**4066/2021**.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 04 de novembro de 2021.

Fabiana Pereira Donato  
Relatora

**DECISÃO Nº 380/2021**

Interessado: **MARLENE DA SILVA GOMES COSTA**

Processo: nº **4124/2021**

Assunto: Requer Isenção de IPTU

**RELATÓRIO**

**MARLENE DA SILVA GOMES COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.317.997-24, IPTU nº 01.02.003.0107.001, residente na Rua Walter Brito, nº 109, Campo Acima, neste Município de Itapemirim, vem, com base no que autoriza a Lei Complementar Municipal nº 003/1991, requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**PARECER**

O processo veio instruído com declaração da requerente (doc. de fls.03) de ser profissional autônoma e de que não possui rendimentos acima do permitido, cópias dos registros de trabalho de sua CTPS(fl.5/7) e, ainda, informação do cadastro imobiliário, às fls. 09, de que a mesmo possui apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

**Art. 2º.** Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação

**DECISÃO Nº 380/2021**

de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.**

**VOTO**

Considerando todo o exposto, a documentação que comprova que a solicitante atende aos requisitos legais para gozar do benefício da ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2021;

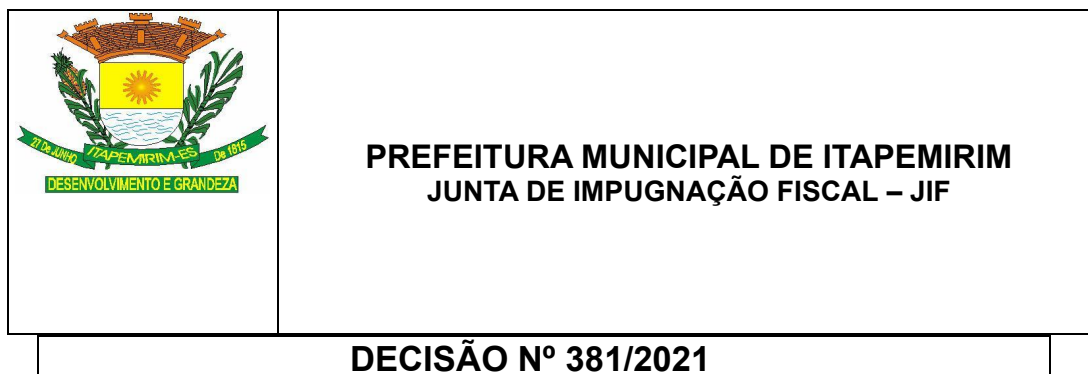
Voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº4124/2021.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 04 de novembro de 2021.

Fabiana Pereira Donato  
Relatora



Interessado: **CRESVALDINA DE CARVALHO SANTOS**

Processo: nº **4150/2021**

Assunto: Requer Isenção de IPTU

### RELATÓRIO

**CRESVALDINA DE CARVALHO SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.265.417-78, IPTU nº 01.01.112.0310.001, residente na Rua Adália, nº 63, Rosa Meireles, neste Município de Itapemirim, vem, com base no que autoriza a Lei Complementar Municipal nº 003/1991, requerer **ISENÇÃO** do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

### PARECER

O processo veio instruído com declaração da requerente (doc. de fls.03) de ser profissional autônoma e de que não possui rendimentos acima do permitido, cópias dos registros de trabalho de sua CTPS(fl.6/8) e, ainda, informação do cadastro imobiliário, às fls. 09, de que a mesma possui apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

**Art. 1º.** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

**Art. 2º.** Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação

**DECISÃO Nº 381/2021**

de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.**

**VOTO**

Considerando todo o exposto, a documentação que comprova que a solicitante atende aos requisitos legais para gozar do benefício da **ISENÇÃO** pleiteada para o exercício de 2021;

Voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº**4150/2021**.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 04 de novembro de 2021.

Fabiana Pereira Donato  
Relatora



Interessado: **REINALDO CARDOSO**  
Processo: nº **4158/2021**  
Assunto: Requer Isenção de IPTU

### **RELATÓRIO**

**REINALDO CARDOSO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 860.480.907-49, IPTU nº 01.05.178.0092.001, residente na Rua José Teixeira Neto, nº 26, Itaipava, neste Município de Itapemirim vem, com base no que autoriza a Lei Complementar Municipal nº 003/1991, requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

### **PARECER**

O processo veio instruído com declaração do requerente (doc. de fls.03) de ser profissional autônomo e de que não possui rendimentos acima do permitido, cópias dos registros de trabalho de sua CTPS(fl.6/11) e, ainda, informação do cadastro imobiliário, às fls. 12, de que o mesmo possui apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

**Art. 2º.** Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação



**DECISÃO Nº 382/2021**

de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.**

**VOTO**

Considerando todo o exposto, a documentação que comprova que o solicitante atende aos requisitos legais para gozar do benefício da ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2021;

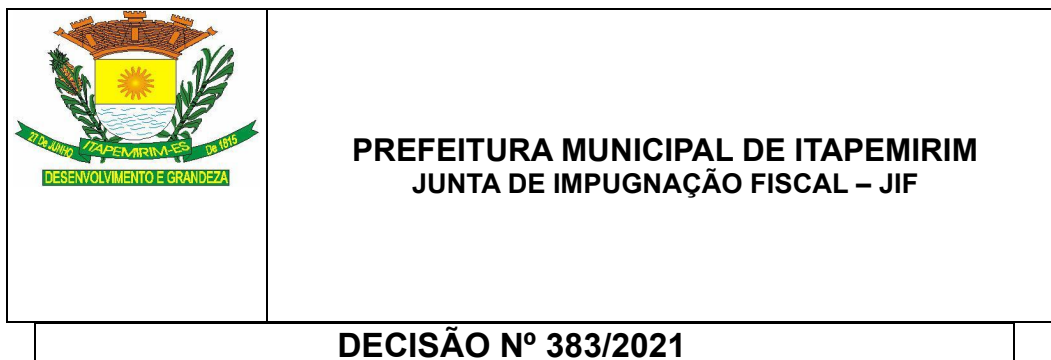
Voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº**4158/2021**.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 05 de novembro de 2021.

Fabiana Pereira Donato  
Relatora



Interessado: **MARIA DA GLÓRIA PEREIRA ALVES**

Processo: nº **4224/2021**

Assunto: Requer Isenção de IPTU

### **RELATÓRIO**

**MARIA DA GLÓRIA PEREIRA ALVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.868.527-03, IPTU nº 01.04.170.0072.001, residente na Rua Conceição Alves, nº 65, Itaóca, neste Município de Itapemirim, vem, com base no que autoriza a Lei Complementar Municipal nº 003/1991, requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

### **PARECER**

O processo veio instruído com declaração da requerente (doc. de fls.03) de que não possui rendimentos acima do permitido, informativo de benefício do INSS (fls.6), bem como manifestação do cadastro imobiliário, às fls. 08, de que a mesma possui apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

**Art. 2º.** Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação

**DECISÃO Nº 383/2021**

de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.**

**VOTO**

Considerando todo o exposto, a documentação que comprova que a solicitante atende aos requisitos legais para gozar do benefício da ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2021;

Voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº4224/2021.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 05 de novembro de 2021.

Fabiana Pereira Donato  
Relatora



Interessado: **DEOMARIO PEREIRA ALVES**  
Processo: nº **4296/2021**  
Assunto: Requer Isenção de IPTU

### RELATÓRIO

**DEOMARIO PEREIRA ALVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.977.727-90, IPTU nº 01.04.051.0169.001, residente na Rua Joacima, nº 1019, Joacima, neste Município de Itapemirim vem, com base no que autoriza a Lei Complementar Municipal nº 003/1991, requerer **ISENÇÃO** do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

### PARECER

O processo veio instruído com declaração do requerente (doc. de fls.03) de que não possui rendimentos acima do permitido, cópia do informativo de benefício INSS – fls.09/10 e, ainda, informação do cadastro imobiliário, às fls. 12, de que o mesmo possui apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

**Art. 2º.** Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação

**DECISÃO Nº 387/2021**

de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.**

**VOTO**

Considerando todo o exposto, a documentação que comprova que o solicitante atende aos requisitos legais para gozar do benefício da ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2021;

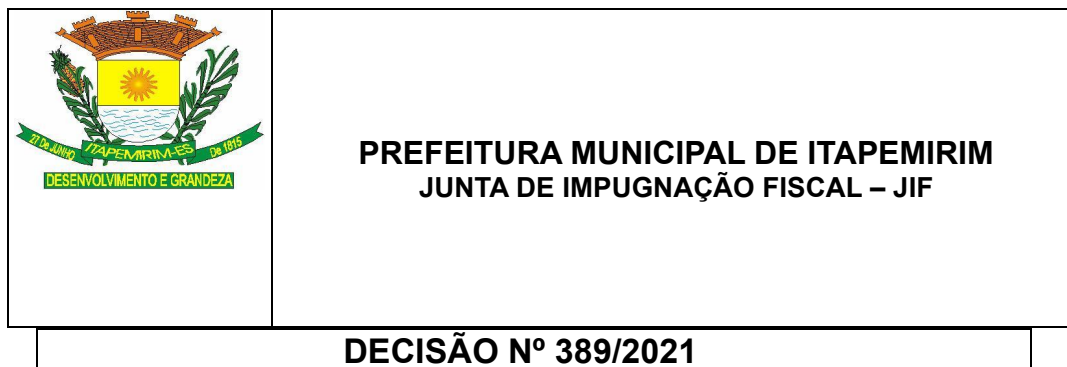
Voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº**4296/2021**.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 05 de novembro de 2021.

Fabiana Pereira Donato  
Relatora



Interessado: **JORGE NARCISO ABJAUD**

Processo: nº **4453/2021**

Assunto: Requer Isenção de IPTU

### **RELATÓRIO**

**JORGE NARCISO ABJAUD**, inscrito no CPF/MF sob o nº 506.102.286-68, IPTU nº 01.04.269.0057.001, residente na Rua Bom Jesus, nº 916, Itaóca, neste Município de Itapemirim vem, com base no que autoriza a Lei Complementar Municipal nº 003/1991, requerer **ISENÇÃO** do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

### **PARECER**

O processo veio instruído com declaração do requerente (doc. de fls.03) de que é trabalhador autônomo e de que não possui rendimentos acima do permitido, cópias dos registros de trabalho em sua CTPS(fl.6/12) e, ainda, informação do cadastro imobiliário, às fls. 13, de que o mesmo possui apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

**Art. 1º.** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

**Art. 2º.** Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação

**DECISÃO Nº 389/2021**

de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.**

**VOTO**

Considerando todo o exposto, a documentação que comprova que o solicitante atende aos requisitos legais para gozar do benefício da ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2021;

Voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº**4458/2021**.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 05 de novembro de 2021.

Fabiana Pereira Donato  
Relatora

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
	<b>DECISÃO Nº 388/2021</b>

INTERESSADO: **CUSTÓDIO FERREIRA NETO**  
PROCESSO Nº: 4428/2021  
ASSUNTO: Requer Isenção de IPTU

### RELATÓRIO

**CUSTÓDIO FERREIRA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 034.628.327-27, IPTU nº 01.04.124.0164.001, residente na Rua Arlindo Ferreira Gomes, s/nº, Joacima, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991, requerer **ISENÇÃO** do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

### PARECER

O Requerente formulou pedido de isenção de IPTU e para tanto, apresentou a documentação que segue anexa a petição nº 4428/2021. O cadastro imobiliário informou às fls.07, ser o Requerente possuidor de apenas um imóvel no município, porém, o **mesmo não apresentou a documentação necessária para comprovar sua renda** mínima de até um salário mínimo, para a concessão do benefício.

O requerente anexou cópias da sua CTPS às fls.05, onde consta somente sua qualificação civil, sem as demais páginas que comprovem não possuir renda superior a um salário mínimo. Também não anexou outro documento comprobatório de renda o que impossibilita a Junta de Impugnação Fiscal (JIF) de analisar a atual renda do solicitante.

A Legislação que rege a Matéria definida pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

**Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que**



	
	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF</b>
	<b>DECISÃO Nº 388/2021</b>

**comprove não auferir renda acima do salário mínimo** e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

**Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto** a que se refere o artigo anterior, além da **comprovação de sua renda**, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

### VOTO

Considerando o todo o exposto e com fundamento na Legislação que rege a matéria, entendo que o Requerente **NÃO** tem direito a ISENÇÃO pleiteada, por não apresentar a documentação necessária para comprovar sua renda de até um salário mínimo. Portanto, voto pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação pleiteada.

É como voto.

Itapemirim (ES), 05 de novembro de 2021.

Fabiana Pereira Donato  
Relatora

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Thiago Peçanha Lopes**  
Prefeito Municipal

**Nilton César Soares Santos**  
Vice-prefeito Municipal

## SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CARMEN MACHADO SAGUIAH  
Administração, Planejamento e Gestão SEMAPLAG

JANDERLEY ARCANJO FREITAS  
Administração Regional de Itaipava/Itaoca – SEMAR

ANDERSON FERREIRA PEÇANHA  
Aquicultura e Pesca – SEMAP

ADRIANA PEÇANHA LOPES BARBOSA  
Assistência Social e Cidadania – SEMASCI

LUCIANO RETORE MORENO  
Cultura - SEMCULT

LUCIANO MORISCO RIBEIRO  
Desenvolvimento Econômico e Social • SEMDES

VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO  
Educação – SEME

ELVANI CARLOS LOURENCINI  
Integridade Governamental e Transparência - SIGET

FERNANDO JOSÉ TRAVISANI  
Obras e Urbanismo • SEMOU

JONIMAR ROCHA DA SILVA  
Transportes – SEMTRA

WILSON DE SOUZA VIANA NETO  
Turismo – SEMTUR

ORLANDO BERGAMINI JUNIOR

Procuradoria Geral – PGM

ELISA BARRETO DOS SANTOS DAROZ  
Saúde – SEMUS

DELCINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA  
Departamento Geral de Processos Licitatórios

ANA CARLA TEIXEIRA ARAÚJO  
Esportes e Lazer – SEMESP

MARCOS JOSÉ DE TOLEDO  
Finanças – SEMFIN

TIAGO FARIA LEAL  
Gerência Geral – SEMGER

OBERACY EMMERICH JUNIOR  
Defesa Social - SEMDESO

JEAN PAZ ROZA  
Meio Ambiente – SEMMA

VINICIUS SANTOS BATISTA  
Serviços Públicos – SEMUSP

CLODOALDO LEAL FERREIRA  
Secretário de Agricultura – SEMADER

LUCIANO MORISCO RIBEIRO  
Controlador Geral Municipal – CGM

DIOGE CÂMARA LEAL  
Secretário Municipal de Interior



MUNICÍPIO DE  
**ITAPEMIRIM**

Conteúdo produzido pela Integridade Governamental e  
Transparência – SIGET

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim,  
Espírito Santo  
Cep 29330-000  
CNPJ: 27.174.168/0001-70  
www.itapemirim.es.gov.br  
Telefone: (28) 3529-6441  
comunicacao@itapemirim.es.gov.br